

PROPOSTAS PARA REDUZIR A SUPERLOTAÇÃO E MELHORAR O SISTEMA PENITENCIÁRIO

IDDD - INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA

O IDDD

Organização da sociedade civil de interesse público, fundada em julho de 2000, que trabalha pelo fortalecimento do Direito de Defesa. Desde sua fundação o Instituto realizou 15 mutirões carcerários, 5 pesquisas, entre outros projetos. Destacam-se Liberdade em Foco - Redução do uso abusivo da prisão provisória na cidade de São Paulo, e o Monitoramento das audiências de custódia.

Panorama nacional do sistema penitenciário

Segundo os dados do último INFOPEN (Dezembro de 2014):

- População Carcerária total: 622.202 presos;
- Presos Provisórios: 249.668 presos;
- Déficit de vagas: 250.318;
- Nos últimos 14 anos a população prisional cresceu 167,32%;
- O Sistema prisional brasileiro tem 7,61 pessoas custodiadas para cada servidor em atividade de custódia;
- Crimes de roubo e tráfico de entorpecentes correspondem a mais de 50% das sentenças de pessoas condenadas a prisão;
- Perfil da população carcerária: 61,67% negros (pretos e pardos); 55,07% jovens entre 18 e 29 anos; 75,08% pessoas analfabetas, alfabetizadas informalmente e que concluíram o ensino fundamental.

Perspectiva internacional

1991

Convenção da ONU contra Tortura

Promulgação da Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes pelo Brasil.

2001

Visita do relator especial da ONU sobre Tortura

O relatório expõe a situação de 5 estados do país, trazendo recomendações gerais e específicas para cada estado. Destaque à necessidade de o Judiciário assumir a responsabilidade pela fiscalização das condições e do tratamento dispensado à aqueles que condena.

2010

Acompanhamento das recomendações feitas em 2001

Segundo o relator não houve qualquer resposta ou retorno por parte do governo brasileiro a respeito das recomendações e apelos feitos pela ONU.

2016

Relatório do Subcomitê de Prevenção à Tortura

Menção expressa ao Complexo Penitenciário Anísio Jobim, que passou por rebelião em 2002 quando 12 presos foram mortos dentro do complexo, alertando para risco de novos incidentes, devido à grave situação de superlotação.

Acontecimentos atuais

Penitenciária
Agrícola de
Monte Cristo,
RR

16 de outubro
de 2016

10 mortes

Número de
vagas: 700

Lotação do
presídio à
época do
acidente: 1475

Complexo
Penitenciário
Anísio Jobim,
AM

1 de janeiro de
2017

56 mortes

Número de
vagas: 454

Lotação do
presídio à
época do
acidente: 1224

Penitenciária
Agrícola de
Monte Cristo,
RR

6 de janeiro
de 2017

33 mortes

Número de
vagas: 700

Lotação do
presídio à
época do
acidente: 1475

Penitenciária
de Alcaçuz,
Nísia Floresta,
RN

14 de janeiro
de 2017

26 mortes

Número de
vagas: 620

Lotação do
presídio à
época do
acidente: 1150

REGULAMENTAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA POR MEIO DE LEI

- Implementação irrestrita da Resolução nº 213, de 2015 do Conselho Nacional de Justiça;
- Tramitação autônoma do PL 6620/2016 em caráter de urgência;
- Desapensamento do PL 6620/2016 do PL 8045/2010 que reestrutura o Código de Processo Penal;
 - Mecanismo para resguardar a integridade física e moral dos presos, refreando práticas de tortura;
- Instrumento para evitar a manutenção no cárcere daqueles que não devem ali estar.

PROIBIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA PARA CASOS DE TRÁFICO PRIVILEGIADO

- Alteração na lei de drogas prevendo a vedação da decretação de prisão preventiva nos casos de tráfico privilegiado;

Alguns dados:

- Em 69,12% dos flagrantes de drogas analisados prendeu-se apenas uma pessoa;
- Em 76,17% dos flagrantes não houve acusação de prática de associação criminosa;
 - Em 94,31% dos casos não houve qualquer menção a organização criminosa;
- 57,28% dos presos não tinham antecedentes criminais;
- 58,73% foram condenados a penas de até 04 anos, nos quais seria possível a substituição por penas restritivas de direitos; no entanto isso aconteceu apenas em 5% dos casos;

Fonte: Pesquisa Prisão Provisória e Lei de Drogas – Um estudo sobre os flagrantes de tráfico de drogas na cidade de São Paulo (NEV – USP).

PROIBIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA PARA CRIMES SEM VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA COM PENA IGUAL OU MENOR A 4 ANOS

- Modificação do artigo 313 do Código de Processo Penal para vedação da decretação de prisão preventiva para crimes sem violência ou grave ameaça com pena mínima igual ou inferior a 4 anos;
- Evitar que a prisão provisória se torne punição mais rigorosa do que a própria pena definitiva;

EDIÇÃO DE RESOLUÇÃO PELO CNJ PARA CONTROLE DAS PRISÕES PROVISÓRIAS E MEDIDAS CAUTELARES

- Propõe-se a redação de resolução, pelo CNJ, que determine que o magistrado passe a reavaliar periodicamente a necessidade de manutenção da prisão cautelar;
- O abuso da prisão provisória é responsável pelo assustador número de presos provisórios no sistema prisional brasileiro: quase 42% das pessoas encarceradas estão presas sem uma sentença definitiva;
- Neste sentido, sugere-se também a expedição de ofício aos Tribunais Estaduais e Tribunais Regionais Federais reclamando-se a aplicação do disposto no art. 10 da resolução nº 213 do CNJ;
- Este artigo obriga o juiz a rever, periodicamente, a necessidade da medida cautelar. Dessa forma, as medidas alternativas e principalmente, a prisão, serão utilizadas de forma criteriosa e não em massa, como ocorre hoje.

EDIÇÃO DE SÚMULAS
VINCULANTES QUE
PACIFIQUEM
ENTENDIMENTOS
CONSOLIDADOS PELO
STF E CRIAÇÃO DE
MECANISMOS URGENTES
QUE GARANTAM O
CUMPRIMENTO DAS
SÚMULAS DO STJ

- A prisão preventiva não pode ser decretada com base na gravidade abstrata do delito, clamor público, credibilidade das instituições ou outras circunstâncias reprovadas pela jurisprudência do STF;

- A prisão preventiva exige fundamentação concreta, baseada em elementos do processo, e não em meros receios íntimos do Magistrado, ou argumentos especulativos como risco abstrato de fuga ou de ameaça a testemunhas, sem nenhuma indicação concreta da prova dos autos;

- A prisão preventiva não pode ser decretada sem que o Magistrado, fundamentadamente, afaste a suficiência de imposição de uma das medidas cautelares alternativas à prisão;

EDIÇÃO DE SÚMULAS VINCULANTES QUE PACIFIQUEM ENTENDIMENTOS CONSOLIDADOS PELO STF E CRIAÇÃO DE MECANISMOS URGENTES QUE GARANTAM O CUMPRIMENTO DAS SÚMULAS DO STJ

- O aumento da pena-base não pode se dar com referência a circunstâncias elementares do tipo penal, como natureza ilícita da droga no tráfico, ou o uso de fraude no estelionato;

- A fixação de regime mais gravoso do que o previsto em lei exige fundamentação idônea.

A mera gravidade abstrata do delito não justifica a imposição do regime mais grave do que o previsto em lei;

- O tráfico privilegiado não é hediondo, e permite a aplicação de penas alternativas;

- A confissão deve diminuir a pena quando foi usada pelo juiz para motivar a condenação;

- Penas de até 4 (quatro) anos não devem ser cumpridas no regime fechado.

ALTERAÇÕES NA LEI DE EXECUÇÃO PENAL PARA GARANTIR DIREITOS DO APENADO

- Propõe-se a votação em separado e em regime de urgência do PLS n. 513/13, que altera em alguns pontos a Lei de Execuções Penais